

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECUTE N.º 003/2024

### SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Santo Augusto!

**Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste Chamamento Público.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

**Boa leitura!**

Desejamos sucesso!

O **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE, **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECUTE N.º 003/2024, que disponibiliza os recursos descentralizados e elaborado com base na [Lei N.º 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei N.º 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto N.º 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto N.º 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC N.º 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade),

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

A Lei N.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Santo Augusto.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS.

##### 2.1 Objeto do edital.

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Santo Augusto.

##### 2.2 Quantidade de projetos selecionados.

Serão selecionados 12 projetos com recursos oriundos da PNAB.

### 2.3 Valor total do edital.

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**. O valor total deste edital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ **Pessoa Jurídica (CNPJ com lucro): 824.** Apoio e Incentivo as Atividades Culturais – 0013.0392.0208.2339. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei N.º 14.399/2022. Vínculo – 07197001. Subvenções Econômicas: 3339045.
- ✓ **Pessoa Física (CPF): 825.** Apoio e Incentivo as Atividades Culturais – 0013.0392.0208.2339. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei N.º 14.399/2022. Vínculo – 07197001. Subvenções Econômicas: 3336045.
- ✓ **Pessoa Jurídica (CNPJ): 826.** Apoio e Incentivo as Atividades Culturais – 0013.0392.0208.2339. Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei N.º 14.399/2022. Vínculo – 07197001. Subvenção Social: 3335043.

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.4 Prazo de inscrição.

Por e-mail, obrigatoriamente, documento em PDF, do dia 24/10/2024 até o dia 08/11/2024 (23h59), através do endereço eletrônico cultura.santoaugusto@gmail.com. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 2.5 Quem PODE participar.

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e/ou reside em Santo Augusto.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Ainda, o agente cultural deverá estar inscrito, obrigatoriamente, no CENSO CULTURAL disponível no link: <https://forms.gle/zccMpD5E4t8WDUoU6>

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, de grande porte, etc.);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

### 2.6 Quem NÃO PODE participar.

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 projetos.

## 3 ETAPAS.

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do TEC** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assiná-lo.

## 4 INSCRIÇÕES.

O agente cultural deve encaminhar, pelo e-mail [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com) a seguinte documentação, em PDF, obrigatoriamente:

- a) Formulário de Inscrição conforme **Anexo II** que constitui o Plano de Trabalho – Projeto;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- c) Auto declaração étnico-racial (**anexo VII**) ou de pessoa com deficiência – PCD (**anexo VIII**), se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**anexo VI**); e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto (**anexo III**).

**Atenção!** As cotas dependerão unicamente de auto declaração.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos (obrigatoriamente em PDF) e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei N.º 14.399/2022, na Lei N.º 14.903/2024, no Decreto N.º 11.740/2023 e no Decreto N.º 11.453/2023.

## 5 COTAS.

### 5.1 Categoria de cotas.

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

**Atenção!** As cotas dependerão unicamente de auto declaração. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**. A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2 Concorrência concomitante.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3 Desistência do optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4 Remanejamento das cotas.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto declaração, conforme modelos do **Anexo VII** e **Anexo VIII**.

### 5.6 Dos Indutores.

Ficam garantidas pontuação extra para:

- a) agentes culturais femininas e grupos compostos majoritariamente por mulheres; e,
- b) pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQQICAAPF2K+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

## 6 COMO ELABORAR O PROJETO – PLANO DE TRABALHO.

### 6.1 Preenchimento do modelo.

O agente cultural deve preencher o **Anexo II – Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Santo Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Atenção!** Inserir declaração falsa em um documento é crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal. “A falsidade ideológica consiste em: omitir uma declaração; inserir uma declaração falsa ou diversa; e fazer com que seja inserida uma declaração falsa ou diversa.”

### 6.2 Previsão de execução do projeto.

Os projetos apresentados deverão ser executados até **30 de julho de 2025**.

### 6.3 Custos do projeto.

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital. Salvo conforme item 8.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

#### **6.4 Recursos de acessibilidade.**

Os projetos, quando necessário, deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015](#) – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### **7 ETAPA DE SELEÇÃO.**

#### **7.1 Quem analisa os projetos.**

A Comissão de Avaliação dos Projetos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB instaurada conforme Portaria N.º 28.323, de 21 de outubro de 2024, da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, vai analisar, avaliar e deliberar sobre os projetos. Todas as atividades serão registradas em Ata.

#### **7.2 Quem não pode analisar os projetos.**

Os membros da Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 Análise do mérito cultural.

Os membros da Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 Análise da planilha orçamentária.

Os membros da Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### 7.5 Valores incompatíveis com o mercado.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o artigo 7.6.

### 7.6 Recurso da etapa de seleção.

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Santo Augusto. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Projetos da PNAB que deve ser enviado pelo e-mail [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei N.º 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santo Augusto.

## 8 REMANEJAMENTO DE VAGAS.

Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente da categoria poderão ser remanejados para outras e não havendo número suficiente de projetos habilitados no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será remanejada recalculando os valores para todos os projetos, havendo possíveis acréscimos.

## 9 ETAPA DE HABILITAÇÃO.

### 9.1 Documentos necessários.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, deverá encaminhar, no prazo de 5 dias após a publicação do resultado final, por meio do e-mail [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com) os seguintes documentos em formato PDF.

Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais.
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

#### Atenção!

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual da sede da PJ, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2 Recurso da etapa de habilitação.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB, que deve ser apresentado através de documento em PDF, através do e-mail da SECUTE [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com) no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santo Augusto. Após essa etapa, não caberá mais recurso. Os modelos para recursos estão no **Anexo IX**.

## 10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

### 10.1 Termo de Execução Cultural – TEC.

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o TEC, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial. O TEC corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECUTE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

## 10.2 Recebimento dos recursos financeiros.

Após a assinatura do TEC, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas. Para recebimento dos recursos, o agente cultural **deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada**. Além disso, todo o valor recebido através da contemplação deverá ser aplicado integralmente na realização da proposta cultural.

**Atenção!** A assinatura do TEC e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de *disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito* do agente cultural.

## 11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do município de Santo Augusto de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei N.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. *O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com PCD e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.*

## 12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

### 12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo município.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei N.º 14.903/2024 e o Decreto N.º 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 12.2 Como o agente cultural presta contas ao município.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado **até 30 de julho de 2025**. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS.

### 13.1 Desclassificação de projetos.

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

### 13.2 Acompanhamento das etapas do edital.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://santoaugusto.rs.gov.br/> da Prefeitura Municipal, página da Cultura, aba PNAB. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site e, possivelmente, nas mídias sociais oficiais.

**Atenção!** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [cultura.santoaugusto@gmail.com](mailto:cultura.santoaugusto@gmail.com). Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SECUTE.

### 13.3 Validade do resultado deste edital.

O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

### 13.4 Cronograma.

Etapa	Período
Publicação do Edital N.º 003/2024	24 de outubro de 2024
Período de inscrição	24 de outubro a 08 de novembro de 2024
Divulgação dos projetos habilitados e inabilitados	13 de novembro de 2024
Período para interposição de recurso contra projetos inabilitados	13 e 14 de novembro de 2024
Análise dos recursos dos projetos inabilitados	18 de novembro de 2024
Divulgação do resultado do recurso dos projetos inabilitados	19 de novembro de 2024
Sorteio para desempate (caso necessário)	20 de novembro de 2024
Resultado da análise dos projetos	20 de novembro de 2024

Período de envio de documentação para habilitação dos projetos selecionados	20 à 25 de novembro de 2024
Publicação dos projetos habilitados	26 de novembro de 2024
Recurso da etapa de habilitação	26 à 28 de novembro de 2024
Homologação do resultado final e convocação da assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC	29 de novembro de 2024
Assinatura do TEC	Até 3 de dezembro de 2024
Recebimento dos recursos financeiros	Até 31 de dezembro de 2024
Execução do projeto	Até 30 de julho de 2025
Entrega da prestação de contas	Até 31 de agosto de 2025

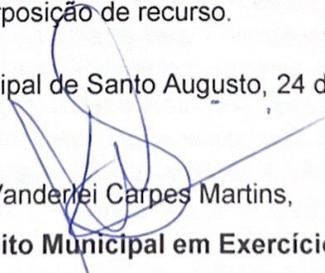
As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Comissão de Avaliação dos Projetos PNAB e da SECUTE. Os proponentes devem acompanhar no site <https://santoaugusto.rs.gov.br> todos os atos, editais, retificações, comunicados e resultados deste Chamamento Público.

### 13.5 Anexos do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias;
- Anexo II – Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho;
- Anexo III – Critérios de seleção;
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural – TEC;
- Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração de Pessoa Física com Deficiência – PCD;
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, 24 de outubro de 2024.

  
Vanderelei Carpes Martins,  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

Registre-se e publique-se: 24/10/2024.

Marcio Vargas Fontoura,  
**Secretário Municipal de Administração.**

**ATA DE ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECUTE N.º 03/2024,  
SOBRE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO  
À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Centro Municipal de Cultura – CMC Professor Benedito de Castro, localizado junto a Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, N.º 515, Centro, em Santo Augusto, às 13h15, reuniram-se os membros da “Comissão de Avaliação dos Projetos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB”, para realizar a primeira reunião, conforme Portaria N.º 28.323, de 21 de outubro de 2024, no Art. 1º, onde nomeia os membros para compor a referida comissão, que fica assim constituída: I - Presidente desta Comissão e Coordenadora de Cultura e Turismo Ana Paula da Rosa Reis; II - Secretário de Administração Marcio Vargas Fontoura; III - Representantes dos segmentos culturais Jorge Luís Rodrigues e Prof.ª Ionara Maria Sperotto de Moura; IV - Representante da Sociedade Civil Paulo Ricardo Tolotti; e, V - Representante dos servidores públicos do quadro geral Luciano Danilson Ilgenfritz. A Presidente Ana Paula acolheu a todos e explicou aos novos membros como é a organização das reuniões, formato, horários, nossa missão e imparcialidade. Nosso encontro iniciou com a pauta ler, analisar e alterar, conforme considerações da Assessoria Jurídica do Gabinete da Prefeita Municipal, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECUTE N.º 03/2024, bem como discutir e definir outras providências. Este Edital é para os Agentes Culturais de Santo Augusto e será realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da PNAB. Nele estarão as regras do edital e como realizar a inscrição. A Lei n.º 14.399/2022 institui a PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Ela objetiva, também, estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – SECUTE tornará público o referido edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Cada membro pode manifestar suas opiniões, que foram discutidas pelo grupo. Após o estudo e alterações no Edital N.º 03/2024, foram lidos e analisados os seus anexos, verificando a possibilidade de facilitar a compreensão de qualquer proponente/agente cultural, não se distanciando das orientações e modelos dispostos pelo Ministério da Cultura – MINC. Foi compartilhado pela Presidente Ana Paula, sobre a agilidade e devolução por parte do Assessor Jurídico o Advogado Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos e pela Secretária Municipal de Finanças Liziane Rotilli de Souza, pois ambos dedicaram tempo específico para contribuir com o andamento deste edital que tem um cronograma curto. Fica aprovado o referido edital que será enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal para PUBLICAÇÃO nos meios legais, tanto no Diário Oficial quanto no site da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes. Santo Augusto, 30 de julho de 2024.

*Ana Paula da Rosa Reis, Paulo Ricardo Tolotti, Luciano Ilgenfritz,  
Jorge Luis Rodrigues, Marcio Vargas Fontoura.*